



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

DOCUMENTO DE ORIGEM: SPROWEB 2942.2018

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual nº 34.162, de 11.11.2013 e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no provimento de mão de obra, para a prestação de serviços de digitador, pelo menor preço unitário, para atender demandas temporárias e contínuas, vinculadas à solução de sistemas baseados em TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação da PRODAM, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DA DATA E HORÁRIOS

2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) Recebimento das propostas: de 09/08/2018 à 30/08/2018.
- b) Abertura das propostas: dia 30/08/2018 às 11h, de Brasília.
- c) Início da sessão de disputa de preços: dia 30/08/2018 às 14h, de Brasília.
- d) Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.
- e) Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.

2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas;
- 4.2 Para a impugnação do Instrumento Convocatório: Até 5 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, devendo a PRODAM julgar e responder em até 3 (três) dias úteis.

4.3 Para interposição de recurso:

- 4.3.1 Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Instrumento convocatório e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69020-110, ou, ainda pelo telefone (92) 2121-6500, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018-PRODAM.**

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 6.1.1 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 6.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de acordo com o critério desse instrumento convocatório;
- 6.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8 Declarar o vencedor;
- 6.1.9 Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 7.2 Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500(Demais localidades).**
- 7.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 7.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.
- 7.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.





8. PARTICIPAÇÃO

- 8.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 8.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**

9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas. **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**

9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.

10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.

10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.

10.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos de Habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.8 A documentação do item 10.7, deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br, no formato (.pdf). **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.**
- 10.9 Nesta ocasião, o Pregoeiro solicitará também que sejam enviadas informações (catálogo, se for o caso) contendo as especificações do objeto licitado, conforme Anexo 1.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.3.2 Apurada a proposta ou lance que atenda ao instrumento convocatório, o Pregoeiro solicitará os documentos citados no item 10.7, originais ou cópias autenticadas, os quais deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69020-110, **observando o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da declaração do vencedor.**
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 11.5 **Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro**, podendo ser adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas demais licitantes.
- 11.6 Havendo a manifestação de intenção de interposição de recurso, estando devidamente justificado e motivado, e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso, que se processará conforme item 12.
- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às sanções previstas no item 17. Neste caso, o Pregoeiro desclassificará o licitante, e repetirá o procedimento descrito no item 11.3.

12 HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O Diretor Presidente da PRODAM decidirá sobre a homologação do objeto da licitação.
- 12.2 Na hipótese de interposição de recursos, caberá do Diretor Presidente da PRODAM, o ato de adjudicação.
- 12.3 **Por se tratar de um pregão para registro de preços, a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.**

13 GARANTIA

- 13.1 O objeto contratado terá garantia conforme especificações constantes do termo de referência.

14 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Assinar o Contrato – se houver.
- 14.2 Entregar o objeto conforme demandas da PRODAM, obedecendo prazos e quantidades bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.6 Manter durante toda e execução da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

15 OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar o registro do fornecedor e firmar ao correspondente Contrato;
- 15.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 15.3 Aplicar as sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 15.4 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;
- 15.5 Promover, por intermédio de colaborador indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento,.
- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a ser aplicada ao fornecedor, o valor correspondente será deduzido.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
 - 16.4.1 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.



17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, não superior a 2 (dois) anos.

17.2 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação - não gerando a obrigação de indenizar.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.

18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do campo de mensagens do aplicativo "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 **Anexo 1-A** – Planilha de custos analítica
 - 18.14.1.2 **Anexo 1-B** – Planilha de custos de mão-de-obra
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 18.14.3 **Anexo 4** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 18.14.4 **Anexo 5** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 18.14.5 **Anexo 6** – Minuta do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus (AM), 06 de agosto de 2018.

Gilson Teixeira de Souza
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Haddock Petillo

Paula Tavares

Aprovação Assessoria Jurídica:

Erlon Benjó

Assessor Jurídico

OAB/AM 4043

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,

0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2018

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto.

Contratação de empresa especializada no provimento de mão de obra, para a prestação de serviços de digitador, pelo menor preço unitário, para atender demandas temporárias e contínuas, vinculadas à solução de sistemas baseados em TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação da PRODAM, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. Descrição da Categoria Profissional - CARGO.

2.1. Código referencial da Classificação Brasileira de Ocupações:

CBO 4121-10 – DIGITADOR:

CBO 4121-20 – SUPERVISOR DE DIGITAÇÃO E OPERAÇÃO:

Código Família 4121 – OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E TRANSMISSÃO DE DADOS”

2.2. Descrição sumária da ocupação (CBO):

"Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando impressoras e computadores; registram e transcrevem informações, operando máquinas periféricas; atendem necessidades do cliente interno e externo. Supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com cliente."

3. Justificativa.

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A., responsável pela implementação da política de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Amazonas, diante:

- da necessidade de prover pessoal técnico qualificado para a digitação de dados em sistemas informatizados do Governo do Estado do Amazonas;
- da constatação da ausência de servidores contratados especificamente para a digitação e transmissão de dados no âmbito do Governo do Estado do Amazonas;
- do fato de alguns órgãos da Administração Pública Estadual não possuírem cargo específico para esta atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- da necessidade de aumentar a qualidade na coleta e digitação de dados para o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados do Governo do Estado do Amazonas;
- da moderna Administração Pública voltada para gestão de resultados, que utiliza-se da análise de dados concisos e disponíveis voltados à consecução do interesse coletivo pretendido.

Assim, busca-se a contratação de empresa especializada no provimento de mão de obra qualificada em digitação e transmissão de dados em sistema informatizado, objetivando atender solução integrada de TIC, vinculada a contratos de prestação de serviços da PRODAM.

4. Prazo de execução do contrato.

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei n.º 13.313, de 30 de junho de 2016.

5. Materiais e equipamentos.

Todos os prestadores de serviços deverão comparecer ao local de trabalho, aseados, uniformizados e portando crachá com identificação com foto e nome da empresa.

6. Local da Prestação dos Serviços.

- 6.1. Os prestadores de serviços serão designados para atividades laborais no endereço onde está localizado o respectivo Órgão da Administração Pública Estadual, podendo, por prévia comunicação ao CONTRATADO, ser definido outro, conforme conveniência da PRODAM.
- 6.2. No caso em que haja necessidade de deslocamento do profissional para município fora da zona metropolitana da capital Amazonense, todos os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. Horário da Prestação de serviço.

- 7.1. **Supervisor:** Jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a Sexta Feira e 04 (quatro) horas no sábado; conforme as necessidades dos Órgãos demandantes;
- 7.2. **Digitador:** Jornada de trabalho de 06 (seis) horas, de segunda a Sexta Feira e 04 (quatro) horas no sábado;
- 7.3. O horário acima definido deverá ser considerado como o tempo total em que o profissional ficará à disposição da CONTRATANTE, não incluindo-se o horário de deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa e intervalo para almoço.





8. Características do Serviço.

- 8.1. Organizar rotina de serviço de entrada de dados;
- 8.2. Verificar estado de funcionamento do equipamento (sistema operante, compatibilidade da senha);
- 8.3. Verificar prioridade e pendência no atendimento;
- 8.4. Separar material e documentação;
- 8.5. Conferir material e documentação (quantidade e qualidade);
- 8.6. Apontar pendência do material e da documentação;
- 8.7. Arquivar documentação;
- 8.8. Guardar material de expediente;
- 8.9. Realizar entrada e transmissão de dados;
- 8.10. Identificar-se no sistema (logar-se);
- 8.11. Administrar cronograma;
- 8.12. Conectar-se ao programa de entrada de dados;
- 8.13. Coletar dados;
- 8.14. Corrigir erro de digitação;
- 8.15. Revisar serviço (verificação);
- 8.16. Armazenar dados (mensagens);
- 8.17. Atender às necessidades do cliente interno e externo;
- 8.18. Identificar necessidades do cliente interno e externo (triagem).

9. Competências Pessoais.

- 9.1. Trabalhar em equipe;
- 9.2. Manter sigilo;
- 9.3. Preservar integridade dos dados;
- 9.4. Seguir instruções técnicas;
- 9.5. Tomar decisões;
- 9.6. Demonstrar capacidade de concentração;
- 9.7. Apresentar acuidade visual;
- 9.8. Evidenciar habilidade motora;
- 9.9. Ter empatia com o cliente;
- 9.10. Ser cortês e educado com as pessoas;
- 9.11. Administrar tempo.

10. Qualificação dos Profissionais a serem Contratados.

- 10.1. Possuir idade mínima de 18 anos;
- 10.2. Possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- 10.3. Deter conhecimentos básicos de informática;
- 10.4. Facilidade de comunicação e de aprendizagem;
- 10.5. Possuir autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- 10.6. Possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo (2º Grau completo);
- 10.7. Possuir apresentação pessoal e assiduidade ao trabalho;
- 10.8. Possuir aptidão para trabalho em equipe e cumprimento de horário;
- 10.9. Cumprir as metas definidas.



11. Atribuições do Supervisor:

- 11.1. Estabelecer prioridade dos serviços, acompanhar e avaliar os serviços em andamento.
- 11.2. Intervir para evitar atrasos e comprometimento da qualidade dos serviços, acionar os setores necessários para execução dos serviços e acompanhar as respectivas atividades.
- 11.3. Administrar os recursos disponíveis.
- 11.4. Analisar a produtividade de sua área, observando os riscos existentes.
- 11.5. Manter seu superior imediato permanentemente informado sobre fatos relevantes concernentes a sua área de supervisão.
- 11.6. Manter atualizado o registro de todas as ocorrências surgidas no ambiente de sua supervisão.
- 11.7. Manter atualizado o registro de ponto de toda sua supervisão.
- 11.8. Proceder à divisão de trabalho entre seus subordinados.
- 11.9. Avaliar a necessidade de substituição de membro da equipe que não esteja devidamente envolvido na execução dos serviços.
- 11.10. Entre outros, administrar o registro de ponto e o cumprimento das tarefas de responsabilidade do empregado, inibindo a desídia (desatenção na execução dos serviços; atraso com frequência e a reincidência em faltas injustificadas ao serviço), conforme preconiza a CLT.

12. Proposta de Preços.

- 12.1. Serão considerados os salários das categorias profissionais de acordo com os especificados pela PRODAM, conforme item 2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 12.2. Os valores a serem pagos pela PRODAM será o constante da proposta de preços para contratação, limitado ao valor máximo bruto que a PRODAM se dispõe a pagar de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por digitador, valor este que não poderá ser inferior ao piso definido pelo SINDPD-AM (Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de Informática, de Assessoramento, de Perícia, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas). Ressalvado, o Supervisor que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos demais prestadores de serviço
- 12.3. O custo da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, encargos sociais incidentes sobre remuneração, vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, ferramentas, acessórios, treinamento, seguro de vida, custos e despesas indiretas, lucro, bem como tributos incidentes a todas as empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra indireta, de acordo com a legislação que as regem, enfim, os preços propostos deverão incluir todos os custos e despesas necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência.
- 12.4. A licitante deverá obrigatoriamente considerar, para efeitos do valor da sua proposta, os salários especificados pela PRODAM, para cada item da categoria profissional a ser contratado, conforme tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL CARGO	QTD.	SALÁRIO MENSAL BRUTO (R\$)
1	Supervisor de digitação *	1***	2.100,00
2	Digitador **	1***	1.400,00

* Salário mensal bruto que a PRODAM se dispõe a pagar por cargo de Supervisor, calculado com base no acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo de Digitador.

** Salário mensal bruto que a PRODAM se dispõe a pagar por cargo de Digitador.

*** As quantidades iniciais estimadas de postos de trabalho para contratação são de (2) dois Supervisores e 20 (vinte) Digitadores.

12.5. Deverão ainda constar da proposta:

12.5.1. A licitante deverá obrigatoriamente apresentar a Planilha de Custo Analítica, Anexo A, Termo de Referência, devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação;

12.5.2. Descrição e quantitativo das categorias profissionais e atividades, conforme demonstram o item 2 deste Termo de Referência, bem como indicação dos preços unitários por categoria profissional;

12.5.3. Inclusão de todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, considerando inclusive repousos remunerados e feriados, bem como despesas administrativas ou operacionais lucro e tributos incidentes a todas as empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra indireta;

12.5.4. Indicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ou instrumento equivalente, que a licitante adotou para fins de elaboração de sua proposta.

12.5.5. A elaboração por parte dos licitantes da Planilhas de Custos de Mão de Obra, Anexo B, Termo de Referência, referente às despesas com tributos federais, devem estar de acordo com Acórdão 1214, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2013 que no item 217, diz: “no tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS”, incidentes sobre o total da receita e também de acordo com a IN 002/08 e IN 006/13 e IN 005/17, todas da SLTI-MPOG.

13. Obrigações da CONTRATADA.

13.1. Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório estabelecido na Cidade de Manaus/AM, com endereço fixo, em prazo máximo de 60(sessenta) dias.

13.2. Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 13.3. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato;
 - 13.4. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
 - 13.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;
 - 13.6. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 002/08 e IN 006/13 e IN 005/17, da SLTI-MPOG.
 - 13.7. Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
 - 13.8. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
 - 13.9. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
 - 13.10. Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;
 - 13.11. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
 - 13.12. Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da Contratada;
 - 13.13. Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transporte, uniformes envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional;
 - 13.14. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, ou no local onde o serviço será executado.
 - 13.15. Repassar aos funcionários contratados, os vales-transporte e vales-alimentação para serem utilizados no decorrer do mês de trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 13.16. Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei;
- 13.17. Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade anual;
- 13.18. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- 13.19. Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo esta a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus funcionários;
- 13.20. Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos funcionários e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com os dias úteis do mês;
- 13.21. Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual;
- 13.22. A Contratada será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 13.23. Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à Contratada responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 13.24. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.25. Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da Contratada quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da PRODAM, nos termos do Contrato e sem prejuízo das sanções legais;
- 13.26. A Contratada se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a Contratada somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à Gerência de Pessoas da PRODAM, e desde que obtenha seu expresse consentimento;
- 13.27. Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a Contratada estará obrigada a substituir qualquer funcionário faltoso, em gozo de





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação;
- 13.28. A Contratada ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços;
- 13.29. Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;
- 13.30. Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 002/08 e IN 006/13 e IN 005/2017 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a Contratada ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do contrato:
- 13.31. **Mensalmente:**
- 13.31.1. Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP;
- 13.32. **Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:**
- 13.32.1. Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- 13.32.2. Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- 13.32.3. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.
- 13.33. **A cada 4 (quatro) meses:**
- 13.33.1. Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias;
- 13.33.2. Recibo de concessão do aviso de férias;
- 13.33.3. Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- 13.33.4. Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim.
- 13.34. **No caso de rescisão contratual e/ou substituição:**
- 13.34.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
- 13.34.2. Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 13.34.3. Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
 - 13.34.4. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
- 13.35. A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à Contratada apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.

14. Obrigações da PRODAM.

- 14.1. Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
- 14.2. Repassar periodicamente orientações acerca dos serviços a serem executados.
- 14.3. Realizar os pagamentos dos serviços prestados com pontualidade.

15. Penalidades.

- 15.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a PRODAM, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, se:
 - 15.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. fizer declaração falsa;
 - 15.1.6. cometer fraude fiscal.
- 15.2. O atraso injustificado no início dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa diária equivalente a 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado por posto em atraso, não impedindo que a PRODAM aplique as penalidades previstas na cláusula 15.3;
- 15.3. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, a PRODAM poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.3.1. advertência;
 - 15.3.2. multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, por inexecução parcial;
 - 15.3.3. Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau de Correspondência:

Grau	Correspondência
1	0,20 % do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento (prédio);	05
03	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia;	03
04	Permitir a presença de profissional sem aseio, mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência;	01
05	Entregar com atraso a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso.	01
06	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para realização dos pagamentos mensais.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia;	03
08	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por profissional e por dia;	01
09	Disponibilizar os salários, vale-transporte e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
10	Efetuar a reposição de profissionais faltosos, por profissional e por dia;	04
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
12	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	02
14	Entregar a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso, até que sejam entregues todos os documentos faltantes.	01



- 15.3.4. multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, em caso de inexecução total;
- 15.3.5. as sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação;
- 15.3.6. as multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16. Fiscalização dos Serviços Prestados.

- 16.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração da PRODAM, denominado de “Gestor do Contrato”, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 16.2. A fiscalização dos serviços pela PRODAM não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.

17. Dos Índices de Medição dos Resultados - IMR.

- 17.1. O IMR será definido conforme estimativa de produtividade para cada sistema de TIC, a ser elaborado pela CONTRATANTE e aceito pelo CONTRATADO, de forma a assegurar a unidade de medida que permita a mensuração dos resultados pretendidos, com a consequente adoção de possíveis glosas, para o pagamento à Contratada.

18. Vigência.

- 18.1. Vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19. Valor e Condições de Pagamento.

- 19.1. O pagamento ocorrerá mensalmente e as regras devem seguir os padrões desta PRODAM para contratos de mesma natureza.
- 19.2. O Preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês, atestado pela área competente da PRODAM;
- 19.3. O valor mensal poderá ser proporcionalmente reduzido caso a CONTRATADA deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- temporal;
- 19.4. O pagamento será efetuado em conta bancária da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:
- 19.4.1. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados:
- 19.4.1.1. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- 19.4.1.1.1. Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Termo de Referência;
- 19.4.1.1.2. Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da Contratada, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP;
- 19.4.1.1.3. Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento; CÓPIA DA SEFIP.
- 19.4.1.1.4. Comprovantes de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 19.5. A ausência de comprovação dos itens citados no itens de 19.4.1 e seus subitens, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 19.6. Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (trinta) dias, haverá a rescisão do contrato;
- 19.7. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da Contratada, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 19.8. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 19.9. Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços;
- 19.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20. Repactuação dos Preços.

- 20.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA;
- 20.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997:
- 20.2.1. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 20.2, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
 - 20.2.2. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
 - 20.2.3. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de **custo da mão-de-obra** decorrente desses instrumentos.
- 20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 20.3.1. Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
 - 20.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 20.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 20.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 20.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pelo contratado, do aumento dos custos, considerando-se:
- 20.7.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 20.7.2. as particularidades do Contrato em vigência;
 - 20.7.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 20.7.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 20.7.5. a disponibilidade financeira da PRODAM.
- 20.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 20.9. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 20.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 20.11. A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 20.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 20.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.13.1. da partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 20.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

21. Dos Descontos.

- 21.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

PREÇO MENSAL

DESCONTO = ----- X HORAS A DESCONTAR
DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL

- 21.2. Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus (AM), 27 de junho de 2018

Antônio César Vieira
Gerente de Negócios

Márcio Ferreira Mota
Diretor Técnico

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.
Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro,
para as providências cabíveis.*

Fabio Gomes Naveca
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2018
ANEXO 1-A
PLANILHA DE CUSTOS ANALÍTICA

EM R\$

Item	Categoria Profissional	Mão-de-Obra				Insumos							Lucro	Total (C)	Tributos (D)	Preço Homem-mês (A+B+C+D)	QT	Mensal	Anual
		Salário Base	Outros Ganhos	Total Remuneração (1)	Encargos Sociais (2)	Total (A)	Uniforme	Assist. Sócio Familiar	Alimentação	Transporte	Seg. de Vida	Total (B)							
1	Supervisor				83,17%												1		
2	Agente de Limpeza				83,17%												1		
Valor GLOBAL																2			

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS**PREGÃO ELETRÔNICO 05/2018****ANEXO 1-B****PLANILHA DE CUSTOS MÃO DE OBRA**

PLANILHA DE CUSTOS DE PESSOAL				
-------------------------------	--	--	--	--

ITEM	SERVIÇOS	QTT	VR.MENSAL	VR.TOTAL
A	BASE 220 HORAS			
1)	Apoio Técnico	1	-	-
	SubTotal (A)		-	-
6)	Reserva Técnica	6%	-	-
	Total (A)		-	-

B	ENCARGOS s/ A			
1)	Inss	20,00%	-	
2)	Sesi/Sesc	1,50%	-	
3)	Senai/Senac	1,00%	-	
4)	Incra	0,20%	-	
5)	Salário Educação	2,50%	-	
6)	F G T S	8,00%	-	
7)	Seguro Acidente	2,00%	-	
8)	Sebrae	0,60%	-	
	Total (B)	35,80%	-	-

C	PROVISÃO s/ A			
1)	Férias + 1/3 de Férias	11,11%	-	
2)	13o. Salário 1/12	8,33%	-	
3)	Aviso Prévio indenizado 1/12	8,33%	-	
4)	Ind. Adicional	3,90%	-	

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) BrasilServiço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500**PRODAM**
TECNOLOGIA EM SUA VIDASECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5)	Indenização s/justa Causa	9,12%	-	
6)	Encargos (B) em (1+2 de C)	(35,80%de1e2))	-	
7)	Encargos (B-6) em (3+4 de C)	(27.8%de3e4)	-	
	Total (C)		-	-

E	Benefícios/Diversos			
1)	V.transporte e V.Alimentação	15%	-	
2)				
3)				
	Total (E)		-	-

D	Despesas indiretas	25%	-	-
	Lucro	5%	-	-
	Total (D)	(de A+B+C+E)	-	-

	Total (F) = (A+B+C+D+E)		-	-
--	----------------------------------	--	---	---

G	IMPOSTOS			
1)	I S S	5,00%	-	-
2)	Cofins	3,00%	-	-
3)	Pis	0,65%	-	-
4)	I.Renda	4,80%	-	-
5)	C.S.S.Lucro	2,88%	-	-
6)	A . I.Renda	2,88%	-	-
	Total (G)	19,21%	-	-

H	Total (H) = (F+G)		-	-
----------	--------------------------	--	---	---



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.

A empresa vencedora deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via e-mail no endereço licitações@prodam.am.gov.br, os documentos previstos nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8. Posteriormente, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização deste Pregão, deverá encaminhar os originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa ou positiva de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular - NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira - art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- d) A comprovação dos itens b) e c) deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 1.4 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.
- 1.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 4.
- 1.6 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal—conforme Anexo 5.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 1.7 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
 - 1.7.1 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.8 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.10 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.11 Os documentos exigidos no subitem 1.2, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

ANEXO 4

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018
ANEXO 5

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas
relativas ao trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 05/2018, devidamente homologado em XX/XX/20XX e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de XX/XX/20XX, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual n.º 39.032 de 24 de maio de 2018, que institui o Estatuto Jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Regimento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, que institui a modalidade Pregão no âmbito do Estado, pelas normas de Direito Privado, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de digitador, para atender demandas temporárias e contínuas, vinculadas à solução de sistemas baseados em TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação da PRODAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

2.1 Descrição da Categoria Profissional - CARGO.

2.1.1 Código referencial da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

- a) CBO 4121-10 – DIGITADOR:
- b) CBO 4121-20 – SUPERVISOR DE DIGITAÇÃO E OPERAÇÃO:
- c) Código Família 4121 – OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E TRANSMISSÃO DE DADOS”

2.2 Descrição sumária da ocupação (CBO): "Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando impressoras e computadores; registram e transcrevem informações, operando máquinas periféricas; atendem necessidades do cliente interno e externo. Supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com cliente."

2.3 Características do Serviço:

- 2.3.1 Organizar rotina de serviço de entrada de dados;
- 2.3.2 Verificar estado de funcionamento do equipamento (sistema operante, compatibilidade da senha);
- 2.3.3 Verificar prioridade e pendência no atendimento;
- 2.3.4 Separar material e documentação;
- 2.3.5 Conferir material e documentação (quantidade e qualidade);
- 2.3.6 Apontar pendência do material e da documentação;
- 2.3.7 Arquivar documentação;
- 2.3.8 Guardar material de expediente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 2.3.9 Realizar entrada e transmissão de dados;
- 2.3.10 Identificar-se no sistema (logar-se);
- 2.3.11 Administrar cronograma;
- 2.3.12 Conectar-se ao programa de entrada de dados;
- 2.3.13 Coletar dados;
- 2.3.14 Corrigir erro de digitação;
- 2.3.15 Revisar serviço (verificação);
- 2.3.16 Armazenar dados (mensagens);
- 2.3.17 Atender às necessidades do cliente interno e externo;
- 2.3.18 Identificar necessidades do cliente interno e externo (triagem).

2.4 Competências Pessoais.

- 2.4.1 Trabalhar em equipe;
- 2.4.2 Manter sigilo;
- 2.4.3 Preservar integridade dos dados;
- 2.4.4 Seguir instruções técnicas;
- 2.4.5 Tomar decisões;
- 2.4.6 Demonstrar capacidade de concentração;
- 2.4.7 Apresentar acuidade visual;
- 2.4.8 Evidenciar habilidade motora;
- 2.4.9 Ter empatia com o cliente;
- 2.4.10 Ser cortês e educado com as pessoas;
- 2.4.11 Administrar tempo.

2.5 Qualificação dos Profissionais a serem Contratados.

- 2.5.1 Possuir idade mínima de 18 anos;
- 2.5.2 Possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- 2.5.3 Deter conhecimentos básicos de informática;
- 2.5.4 Facilidade de comunicação e de aprendizagem;
- 2.5.5 Possuir autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- 2.5.6 Possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo (2º Grau completo);
- 2.5.7 Possuir apresentação pessoal e assiduidade ao trabalho;
- 2.5.8 Possuir aptidão para trabalho em equipe e cumprimento de horário;
- 2.5.9 Cumprir as metas definidas.

2.6 Atribuições do Supervisor:

- 2.6.1 Estabelecer prioridade dos serviços, acompanhar e avaliar os serviços em andamento.
- 2.6.2 Intervir para evitar atrasos e comprometimento da qualidade dos serviços, acionar os setores necessários para execução dos serviços e acompanhar as respectivas atividades.
- 2.6.3 Administrar os recursos disponíveis.
- 2.6.4 Analisar a produtividade de sua área, observando os riscos existentes.
- 2.6.5 Manter seu superior imediato permanentemente informado sobre fatos relevantes concernentes a sua área de supervisão.
- 2.6.6 Manter atualizado o registro de todas as ocorrências surgidas no ambiente de sua supervisão.
- 2.6.7 Manter atualizado o registro de ponto de toda sua supervisão.
- 2.6.8 Proceder à divisão de trabalho entre seus subordinados.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 2.6.9 Avaliar a necessidade de substituição de membro da equipe que não esteja devidamente envolvido na execução dos serviços.
- 2.6.10 Entre outros, administrar o registro de ponto e o cumprimento das tarefas de responsabilidade do empregado, inibindo a desídia (desatenção na execução dos serviços; atraso com frequência e a reincidência em faltas injustificadas ao serviço), conforme preconiza a CLT.

2.7 Materiais e equipamentos:

- 2.7.1 Todos os prestadores de serviços deverão comparecer ao local de trabalho, asseados, uniformizados e portando crachá com identificação com foto e nome da empresa.

2.8 Local da Prestação dos Serviços:

- 2.8.1 Os prestadores de serviços serão designados para atividades laborais no endereço onde está localizado o respectivo Órgão da Administração Pública Estadual, podendo, por prévia comunicação ao CONTRATADO, ser definido outro, conforme conveniência da PRODAM.
- 2.8.2 No caso em que haja necessidade de deslocamento do profissional para município fora da zona metropolitana da capital Amazonense, todos os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.9 Horário da Prestação de serviço:

- 2.9.1 Supervisor: Jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a Sexta Feira e 04 (quatro) horas no sábado; conforme as necessidades dos Órgãos demandantes;
- 2.9.2 Digitador: Jornada de trabalho de 06 (seis) horas, de segunda a Sexta Feira e 04 (quatro) horas no sábado;
- 2.9.3 O horário acima definido deverá ser considerado como o tempo total em que o profissional ficará à disposição da CONTRATANTE, não incluindo-se o horário de deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa e intervalo para almoço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA HIPÓTESE DE MOVIMENTOS GREVISTAS

- 4.1 Em caso de greve por funcionários da CONTRATADA, ou movimentos similares, que comprometa a execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará responsável pela continuidade da prestação dos serviços contratados, sendo a única e exclusiva responsável pela satisfação das despesas e remuneração de seus empregados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O valor mensal do serviço contratado será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) perfazendo o Valor Global de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 5.2 O pagamento ocorrerá mensalmente e as regras devem seguir os padrões desta PRODAM para contratos de mesma natureza.
- 5.3 O Preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês, atestado pela área competente da PRODAM;
- 5.4 O valor mensal poderá ser proporcionalmente reduzido caso a CONTRATADA deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso temporal;
- 5.5 O pagamento será efetuado em conta bancária da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:
- 5.5.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados:
- 5.5.1.1 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- 5.5.1.1.1 Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Termo de Referência;
- 5.5.1.1.2 Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da Contratada, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP;
- 5.5.1.1.3 Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento; CÓPIA DA SEFIP.
- 5.5.1.1.4 Comprovantes de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 5.6 A ausência de comprovação dos itens citados no itens de 5.5.1 e seus subitens, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 5.7 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (trinta) dias, haverá a rescisão do contrato;
- 5.8 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da Contratada, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 5.9 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 5.10 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços;
- 5.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

penalidade ou inadimplência. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

- 5.12 A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

PREÇO MENSAL

DESCONTO = ----- X HORAS A DESCONTAR
DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL

- 5.13 Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **xx/xx/2018 até xx/xx/2019**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, **no prazo de xx (xxxx) dias úteis contados da assinatura deste contrato.**
- 8.2 A Garantia será no valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** correspondente a **xx% (xxxx)** por cento) do valor total do contrato e com vencimento em **xx/xx/20xx**.
- 8.3 A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de **xx (xxxx)** dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 8.4 Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 8.5.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 8.5.3 Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 8.6 Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 8.6.1 Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento.
 - 8.6.2 Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do instrumento convocatório e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.
 - 8.6.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
 - 8.6.4 Em caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, na forma fixada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
 - 8.6.5 Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei Nº 10.406/2002).
- 8.7 Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **XX (XX)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 8.8 Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.
- 8.9 Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.
- 8.10 As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 8.11 Será considerada extinta a garantia:
- 8.11.1 Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.11.2 No prazo de **XX (XXX)** dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório estabelecido na Cidade de Manaus/AM, com endereço fixo, em prazo máximo de 60(sessenta) dias.
- 10.2 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 10.3 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato;
- 10.4 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 10.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;
- 10.6 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 002/08 e IN 006/13 e IN 005/17, da SLTI-MPOG.
- 10.7 Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 10.8 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 10.9 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 10.10 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;
- 10.11 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

- 10.12 Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da Contratada;
- 10.13 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transporte, uniformes envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional;
- 10.14 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, ou no local onde o serviço será executado.
- 10.15 Repassar aos funcionários contratados, os vales-transporte e vales-alimentação para serem utilizados no decorrer do mês de trabalho;
- 10.16 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei;
- 10.17 Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade anual;
- 10.18 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- 10.19 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo esta a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus funcionários;
- 10.20 Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos funcionários e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com os dias úteis do mês;
- 10.21 Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual;
- 10.22 A Contratada será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 10.23 Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à Contratada responder pelos direitos trabalhistas e





de seguridade;

- 10.24 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.25 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da Contratada quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da PRODAM, nos termos do Contrato e sem prejuízo das sanções legais;
- 10.26 A Contratada se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a Contratada somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à Gerência de Pessoas da PRODAM, e desde que obtenha seu expresse consentimento;
- 10.27 Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a Contratada estará obrigada a substituir qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação;
- 10.28 A Contratada ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços;
- 10.29 Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;
- 10.30 Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 002/08 e IN 006/13 e IN 005/2017 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a Contratada ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do contrato:

10.31 Mensalmente:

- 10.31.1 Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP;

10.32 Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

- 10.32.1 Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- 10.32.2 Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Previdência Social, atestando a contratação;

10.32.3 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.

10.33 A cada 4 (quatro) meses:

10.33.1 Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias;

10.33.2 Recibo de concessão do aviso de férias;

10.33.3 Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

10.33.4 Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim.

10.34 No caso de rescisão contratual e/ou substituição:

10.34.1 Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

10.34.2 Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

10.34.3 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

10.34.4 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

10.35 A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à Contratada apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

11.2 Repassar periodicamente orientações acerca dos serviços a serem executados.

11.3 Realizar os pagamentos dos serviços prestados com pontualidade.

11.4 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste Contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto;

11.5 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual;





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 12.2 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a PRODAM, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, se:
- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
 - 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.2.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.5 fizer declaração falsa;
 - 12.2.6 cometer fraude fiscal.
- 12.3 O atraso injustificado no início dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa diária equivalente a 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado por posto em atraso, não impedindo que a PRODAM aplique as penalidades previstas na cláusula 12.4;
- 12.4 No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, a PRODAM poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.4.1 advertência;
 - 12.4.2 multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, por inexecução parcial;
 - 12.4.3 Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau de
Correspondência:

Grau	Correspondência
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento (prédio);	05
03	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia;	03
04	Permitir a presença de profissional sem asseio, mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência;	01
05	Entregar com atraso a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso.	01
06	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para realização dos pagamentos mensais.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia;	03
08	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por profissional e por dia;	01
09	Disponibilizar os salários, vale-transporte e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
10	Efetuar a reposição de profissionais faltosos, por profissional e por dia;	04
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital Pregão Eletrônico, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
14	Entregar a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso, até que sejam entregues todos os documentos faltantes.	01

- 12.4.4 multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, em caso de inexecução total;
- 12.4.5 as sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação;
- 12.4.6 as multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 13.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 13.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 14.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 14.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 14.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 14.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 14.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 14.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 14.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2 A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 14.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
CONTRATANTE**

- 15.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
 - i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração da PRODAM, denominado de "Gestor do Contrato", que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 19.2 A fiscalização dos serviços pela PRODAM não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.
- 19.3 No presente instrumento, será utilizado o Índices de Medição dos Resultados - O IMR - e será definido conforme estimativa de produtividade para cada sistema de TIC, a ser elaborado pela **CONTRATANTE** e aceito pelo **CONTRATADA**, de forma a assegurar a unidade de medida que permita a mensuração dos resultados pretendidos, com a consequente adoção de possíveis glosas, para o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 2018

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Fábio Gomes Naveca
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Erlon Angelin Benjó

Assessor Jurídico

OAB/AM – 4043

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**